



**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**



EDITAL nº 04-CADETE PMPR-2021

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01-CADETE PMPR-2021

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná (DP/PMPR), tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Estadual nº 16.575/2010, na Portaria do Comando-Geral nº 151/2021, considerando o contido no eProtocolo nº 17.202.868-3 e no eProtocolo nº 16.955.128-6, observada a necessidade de regular os procedimentos relacionados à candidata que estiver grávida ou que estiver no período de superação da condição gravídica na data do Exame de Capacidade Física, o número de candidatos autodeclarados afrodescendentes a serem convocados para a segunda fase do PS/UFPR, o critério de preenchimento das vagas e os protocolos de Biossegurança determinados pela autoridades sanitárias, resolve:

1. Retificar o Edital nº 01 – CADETE PMPR-2021, regulador do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas nos cargos de Cadete Policial Militar e de Cadete Bombeiro Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná-PMPR, nos termos seguintes:

1.1 Passam a vigorar com nova redação os subitens:

2.6 Preenchimento das vagas: atendidas as demais estipulações do presente edital, as vagas serão preenchidas conforme classificação final prevista no item 17 deste edital, de acordo com a opção de cargo e categoria de concorrência.

(...)

9.5 Para a seleção dos candidatos aos cargos de Cadete PM e de Cadete BM não se aplica o disposto no subitem 6.1.7 do Edital nº 75/2020-NC/PROGRAD da UFPR, passando para a segunda fase do PS/UFPR, respeitados os candidatos empatados na última posição, somente:

- a) os 360 (trezentos e sessenta) primeiros candidatos classificados no resultado da primeira fase do PS/UFPR na concorrência geral para o cargo de Cadete PM;
- b) os 40 (quarenta) primeiros candidatos classificados no resultado da primeira fase do PS/UFPR na categoria afrodescendente para o cargo de Cadete PM;

- c) os 80 (oitenta) primeiros candidatos classificados no resultado da primeira fase do PS/UFPR na concorrência geral para o cargo de Cadete BM;
- d) os 9 (nove) primeiros candidatos classificados no resultado da primeira fase do PS/UFPR na categoria afrodescendente para o cargo de Cadete BM.

(...)

10.9 O candidato que não observar, não cumprir ou se recusar a se submeter, desde o ingresso no local de realização da entrevista, a qualquer das disposições constantes na Cartilha do Protocolo de Biossegurança do Núcleo de Concursos da UFPR, não comparecer na hora e dia marcados para a entrevista ou que seja entrevistado e não atenda aos requisitos do subitem 10.3 deste edital, deixará de concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes, passando automaticamente à concorrência geral.

10.10 O candidato classificado para as PHE pela concorrência afrodescendente também possuirá classificação na concorrência geral, desde que seu desempenho o coloque entre o número de candidatos classificados para esta categoria (concorrência geral), conforme previsto nas letras “a” ou “c” do subitem 9.5 e nas letras “a” ou “c” do subitem 11.1 deste edital.

(...)

15.11 O candidato que não reunir condições de realizar qualquer dos testes relacionados ao ECAFI, nos dias, horários e locais previamente estipulados em edital, sejam quais forem os motivos, será desclassificado do certame, salvo nas condições descritas no subitem 15.11.1 deste edital.

1.2 Inserir os subitens abaixo com a seguinte redação:

2.6.1 Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para concorrência geral não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

(...)

10.14 Os candidatos que deixarem de concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes nos termos dos subitens 10.9 e 10.11 e

não estejam classificados na concorrência geral de acordo com o previsto nas letras “a” e “c” do subitem 9.5 estarão desclassificados do certame.

(...)

- 15.11.1 Considerando a data estipulada para o ECAFI, a candidata que estiver em ciclo gravídico ou que estiver no período de superação da condição gravídica, compreendido por até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional (no caso de aborto), deverá solicitar, mediante requerimento, o adiamento do ECAFI.
- 15.11.1.1 O requerimento para o adiamento do ECAFI deverá ser realizado no período entre o dia da publicação do edital de convocação do ECAFI até o dia do primeiro teste que seria realizado pela candidata, não sendo aceito em outro momento, e deverá ser acompanhado de atestado médico, através de link específico para este fim.
- 15.11.1.2 O atestado médico, referido no subitem 15.11.1.1, deverá constar, expressamente, o estado de gravidez e o período gestacional em que se encontra ou, se estiver no período de superação da condição gravídica, a data do parto ou do fim do período gestacional, bem como a data, a assinatura e o CRM do profissional que o emitiu e datado a, no máximo, 30 (trinta) dias antes do requerimento.
- 15.11.1.3 A candidata que não apresentar o requerimento nos termos descritos no subitem 15.11.1.1 ou apresentar documento médico em desconformidade com o descrito no subitem 15.11.1.2 não terá o adiamento do ECAFI sob alegação de estado de gravidez ou de superação da condição gravídica.
- 15.11.1.4 Para a remarcação do ECAFI a candidata que estava grávida no momento do requerimento de adiamento deverá enviar em até 30 (trinta) dias, após a realização do parto ou do fim do período gestacional, novo documento médico, através de link específico para este fim.
- 15.11.1.5 O novo documento médico previsto no subitem 15.11.1.4 deverá constar, expressamente, o dia do parto, ou aborto, a assinatura e o CRM do médico que o emitiu.
- 15.11.1.6 A candidata que solicitou o adiamento do ECAFI quando estava grávida e deixar de apresentar o atestado médico no prazo descrito no subitem 15.11.1.4 ou que apresentar em desconformidade com o exigido no subitem 15.11.1.5, será desclassificada do concurso.
- 15.11.1.7 Será aceita a certidão de nascimento para o fim de determinar o dia do parto, em substituição aos documentos médicos previstos nos subitens 15.11.1.1 e 15.11.1.4.

- 15.11.1.8 O ECAFI será remarcado, através de novo edital de convocação, para ser realizado após o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso.
- 15.11.1.9 Para a execução dos testes, a candidata que tiver o ECAFI remarcado também deverá cumprir o disposto nos subitens 15.6 a 15.8 deste edital.
- 15.11.1.10 A candidata que tiver o ECAFI adiado não será nomeada para o cargo almejado sem a aprovação no referido exame.
- 15.11.1.11 A candidata que tiver o ECAFI adiado terá sua vaga reservada, se possuir classificação que autorizaria a sua nomeação no respectivo cargo e categoria de concorrência.

(...)

- 18.21.1 Aplica-se ao presente concurso a Cartilha do Protocolo de Biossegurança do Núcleo de Concursos da UFPR para todas as fases, etapas, entrevistas e testes.

1.3 Inserir a letra “n” no subitem 18.1 com a seguinte redação:

- n) não observar, não cumprir ou se recusar a se submeter – desde o ingresso no local de prova, teste, exame, fase ou etapa –, a qualquer das disposições constantes na Cartilha do Protocolo de Biossegurança do Núcleo de Concursos da UFPR.

2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01–CADETE PMPR-2021 e seus anexos.

Curitiba, PR, 19 de fevereiro de 2021.

Assinado no original
Coronel QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Paraná.